

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, Ari Francisco Machado, brasileiro, divorciado, empresário, número do RG: 7017268521 SSP DI RS, número de CPF: 308.403.760-49, endereço do domicílio Rua Rio Negro 1186 apt 1306, Bloco H, condomínio Vitalitá, Campo Grande-MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de serviço de telefonia digital VOIP (Voz sob Protocolo de rede), conforme quantidades e exigências



estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação de dados permanentes através de acesso à internet.

		SERVIÇOS MENSAIS		SERVIÇOS ANUAIS	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD*VT)	QTD (QTD Mensal*12)	Valor (VM*12)
Valor da Assinatura Ramais PABX	500	R\$ 43,51	R\$ 21.755,00	6000	R\$ 261.060,00
Assinatura número universal 0800	1	R\$ 603,66	R\$ 603,66	12	R\$ 7.243,92
Assinatura básica Tronco SIP	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	24	R\$ 14.400,00
Assinatura faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	72	R\$ 43.200,00
Licença de aplicativo de ramal virtual (softphone)	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	1200	R\$ 42.000,00
APARELHO VOIP – COM FIO	300	R\$ 59,90	R\$ 17.970,00	3600	R\$ 215.640,00
APARELHO VOIP – SEM FIO	200	R\$ 199,00	R\$ 39.800,00	2400	R\$ 477.600,00
ADAPTADOR DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA)	10	R\$ 68,40	R\$ 684,00	120	R\$ 8.208,00
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (minutos)	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD*VT)	QTD (minutos)	Valor (VM*12)
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net)	7000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	84000	R\$ 00,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	7000	R\$ 0,06	R\$ 420,00	84000	R\$ 5.040,00



Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	4000	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00	48000	R\$ 18.720,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	4000	R\$ 0,19	R\$ 760,00	48000	R\$ 9.120,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	900	R\$ 0,58	R\$ 522,00	10800	R\$ 6.264,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo.	200	R\$ 2,07	R\$ 414,00	2400	R\$ 4.968,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel.	200	R\$ 2,27	R\$ 454,00	2400	R\$ 5.448,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,06	R\$ 21,00	4200	R\$ 252,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,39	R\$ 136,50	4200	R\$ 1.638,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Fixo (Chamadas interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00	2400	R\$ 456,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Móvel (VC2/VC3) (Chamadas Interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	2400	R\$ 1.392,00
		Total Mensal	R\$ 93.554,16	Total anual	R\$ 1.122.649,92

O valor global deste contrato é de R\$ **1.122.649,92** (Um milhão cento e vinte e dois mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telecomunicações

CLÁSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.2 - INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE.

3.2.2 O fornecimento e a passagem de cabos, como também a infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos, para a instalação das linhas digitais, será de responsabilidade da Contratada;

3.2.4 As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 03 (três) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA.

3.2.6 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente.

3.2.7 A instalação dos feixes digitais (Estimativa), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO



3.3.3 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA() = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

3.3.7 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção. Salvo as interrupções programadas e ou casos de catástrofes.



3.4 PENALIDADES

3.4.1 A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos, que é de no mínimo, 99,16% para cada uma das linhas sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) x Vml$$

Onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

3.4.2 Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, que será de até 04 (quatro) horas para DDR (SIP) e de até 6 horas para Linhas de Ramal intragrupo, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times V_{ml} \times T).$$

onde:

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

3.4.3 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times V_{ml}) \times NP_{-1}$$

Onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso:



3.5.2 Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

3.5.3 A CONTRATANTE terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

3.5.4 Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

3.5.5 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

3.6 RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do serviço;
- Horário de restabelecimento do serviço;



- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

3.6.2 Os relatórios têm por objetivo informar a CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

3.6.3 Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

3.6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

3.7 TREINAMENTO

3.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer um treinamento de no mínimo 20 h/aula, para técnicos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS

3.7.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos ou no caso de troca de equipamentos durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, diretamente ou por empresa credenciada, disponibilizar o treinamento.

3.7.3 Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA devem visar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para qualificação da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

3.7.4 A CONTRATADA deve elaborar e apresentar os conteúdos programáticos de cada treinamento, a ser realizado em módulos, sendo que os mesmos estarão sujeitos à análise e aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

3.7.5 Devem ser realizados treinamentos práticos em equipamentos compatíveis com o sistema a ser disponibilizado na implantação,



CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos serviços e itens que compõem o objeto do contrato, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Página 11 de 28



compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. Dos pagamentos poderão ser decrescidos os valores referentes às sanções previstas na tabela no item 3.4.

5.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter no campo descrição ou observação, no mínimo a seguinte informação: descrição do período correspondente ao faturamento.

5.7. A contratada deverá entregar, ao fiscal técnico do contrato, o “Relatório de Ocorrências” (RO), com todos os chamados abertos no período equivalente (mensal), o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: número da ocorrência, data e horário da abertura do chamado, data e horário da solução do problema, descrição da ocorrência e da solução implementada. Se o fiscal julgar necessário, poderá solicitar cópias ou os originais das ordens de serviço em questão. A contratada terá até cinco dias úteis para entregar o RO ao fiscal do contrato, após solicitação formal da Contratante.

5.8. De posse do RO o fiscal técnico terá até o oitavo dia do mês para emitir o “Relatório de Aceitação de Serviço” (RAS). Neste relatório o fiscal deverá checar se houve descumprimento do nível mínimo de serviço exigido, conforme definido na tabela do item 3.4. Se houver alguma irregularidade o fiscal técnico notificará o gestor do contrato e apontará todas as ocorrências de descumprimento.

5.9. O gestor do contrato receberá o RAS do fiscal técnico e terá até o décimo dia do mês para emitir seu parecer. Se não constar nenhuma ocorrência de descumprimento do ANS o gestor assinará o RAS e marcará o campo “Irregularidades Identificadas” com a palavra “NÃO”, habilitando que o serviço do mês anterior foi efetuado de acordo com as condições exigidas em contrato. Caso contrário assinará e preencherá o campo do RAS “Irregularidades Identificadas” com a palavra “SIM”.

5.10. Após o envio do RAS para o fiscal técnico do contrato, o gestor terá até o décimo quinto dia do mês para enviar ao jurídico do TCE-MS uma notificação de descumprimento do contrato. Neste relatório deverá calcular o tempo (em minutos)



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária

7.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

7.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

7.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.



7.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

São obrigações, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de Abril de 2.019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, além de outras previstas em contrato ou decorrentes da natureza do ajuste e as citadas a seguir:

I – Cumprir os termos do presente contrato:

I – Cumprir os termos do presente contrato:

II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados e de acordo com as disposições do presente contrato:

III – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:

IV - Permitir que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato:

V - Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VI - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

VII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



VIII - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93:

IX - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93:

X - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias simples das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

VI - O preposto participará das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos, bem como outras estabelecidas pelo Tribunal;

VII - O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima;



VIII - O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

IX - O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

X Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

XI - Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado.

XII - Reportar à Contratante imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

XIII - Afastar da prestação de serviço no TCE-MS todo prestador que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

XIV - Manter limpos e organizados os locais de prestação de serviço, devendo a Contratada, após a conclusão, promover a retirada de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a manter-se a área livre de detritos provenientes da execução dos serviços.

XV- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos no termo de referência, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Tribunal, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;



XVI - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;

XVII - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XVIII - Fornecer ao Tribunal, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;

XIX - Registrar todas as solicitações feitas pelo Tribunal para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XX - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

XXI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

XXII- Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;

XXIII - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo Tribunal, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XXIV - Assegurar-se de que as determinações do Tribunal sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;



XXVI - Consultar o Fiscal Técnico e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XXVIII - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

XXX - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

XXXII - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

XXXIV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;



XLV - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o Tribunal, de acordo com as necessidades pertinentes à



XLVI - Responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Tribunal;

XLVIII - Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o Tribunal, quaisquer recursos que se façam necessários;

XLIX - Substituir, sempre que exigido pelo Tribunal, motivadamente, de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados ao Tribunal;

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);



III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participação em licitação conforme inciso II, art. 87 da Lei 8.666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.



10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

11.3. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais a contratante e deverá conter no mínimo, os seguintes itens:



- 11.5 É de responsabilidade da contratada a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela contratante ou empresa por ele designada.



11.8. O Tribunal reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 24 de 26



Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO, IRAN COELHO DAS NEVES e ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS / Este documento foi assinado digitalmente por Ari Francisco Machado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KQS4-F4DC-AWLG-OSCE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 25/03/2022 08:39:38 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 22/03/2022 12:33:41 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 25/03/2022 08:19:49 (Certificado Digital)
- Ari Francisco Machado - 08/04/2022 10:11:21 (Docflow)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WEX5-5FZJ-S3AJ-YWRC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

- Ari Francisco Machado - 08/04/2022 12:08:13 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-ARP/0240/2022
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 003/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL VOIP (VOZ SOB PROTOCOLO DE REDE), QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício Conselheiro Jerson Domingos, brasileiro, casado, portador do RG n. 121556 SEJUSP/MS, CPF n. 200.080.901-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, Ari Francisco Machado, brasileiro, divorciado, empresário, número do RG: 7017268521 SSP DI RS, número de CPF: 308.403.760-49, endereço do domicílio Rua Rio Negro 1186 apt 1306, Bloco H, condomínio Vitalitá, Campo Grande-MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2022, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993:

Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes com este.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2023

assinatura

JERSON DOMINGOS
Presidente em Exercício
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QWBA-H6BD-SRMS-ASPD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

- JERSON DOMINGOS - 12/01/2023 16:47:52 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0585/2021
PROCESSO TC-AD/0042/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 03/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Ari Francisco Machado**, brasileiro, divorciado, empresário, número do RG: 7017268521 SSP DI RS, número de CPF: 308.403.760-49, endereço do domicílio Rua Rio Negro 1186 apt. 1306, Bloco H, condomínio Vitalitá, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o presente contrato, tendo sua data inicial em 08/04/2023 e data final 08/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo considerando o reajuste de 4,84 % (quatro virgula oitenta e quatro por cento) realizado através do Índice de Serviços de Tecnologia (IST) acumulado dos últimos 12 meses será de R\$ 1.176.801,36 (Um milhão cento e setenta e seis mil oitocentos e um reais e trinta e seis centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SERVIÇOS MENSAIS				SERVIÇOS ANUAIS	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD*VT)	QTD (QTD Mensal* 12)	Valor (VM*12)
Valor da Assinatura Ramais PABX	500	R\$ 45,62	R\$ 22.810,00	6000	R\$ 273.720,00
Assinatura número universal 0800	1	R\$ 632,88	R\$ 632,88	12	R\$ 7.594,53
Assinatura básica Tronco SIP	2	R\$ 629,04	R\$ 1.258,08	24	R\$ 15.096,96
Assinatura faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	6	R\$ 629,04	R\$ 3.774,24	72	R\$ 45.290,88
Licença de aplicativo de ramal virtual (softphone)	100	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00	1200	R\$ 44.028,00
APARELHO VOIP – COM FIO	300	R\$ 62,80	R\$ 18.834,00	3600	R\$ 226.008,00
APARELHO VOIP – SEM FIO	200	R\$ 208,63	R\$ 41.726,00	2400	R\$ 500.712,00
ADAPTADOR DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA)	10	R\$ 71,71	R\$ 717,11	120	R\$ 8.605,27
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (minutos)	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD*VT)	QTD (minutos)	Valor (VM*12)
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net)	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	84000	R\$ 0,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	7000	R\$ 0,06	R\$ 420,00	84000	R\$ 5.040,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	4000	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00	48000	R\$ 19.680,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	4000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	48000	R\$ 9.600,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	900	R\$ 0,61	R\$ 549,00	10800	R\$ 6.588,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo.	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00	2400	R\$ 5.208,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel.	200	R\$ 2,38	R\$ 475,97	2400	R\$ 5.712,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,06	R\$ 21,00	4200	R\$ 252,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,41	R\$ 143,50	4200	R\$ 1.722,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Fixo (Chamadas interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	2400	R\$ 480,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Móvel (VC2/VC3) (Chamadas Interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00	2400	R\$ 1.464,00
		Total Mensal	R\$ 98.066,78	Total anual	R\$ 1.176.801,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

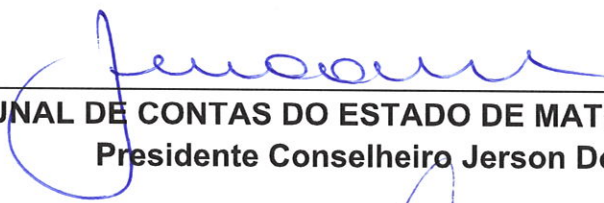
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa

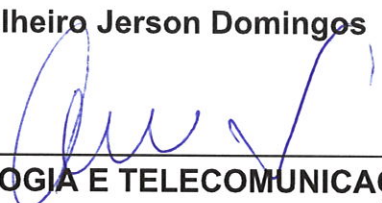
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 003/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 003/2022.

Campo Grande, 03 de abril de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos


VETT – VIA ESPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Ari Francisco Machado

Testemunhas:

Nome: Washington Schmitt

CPF: 044.815.631-22

Nome: Roberto Barreto dos Reis de Mota

CPF: 841.814.781-49

PROCESSO TC-ARP/0240/2022
PROCESSO TC-AD/1410/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Ari Francisco Machado**, brasileiro, divorciado, empresário, número do RG: 7017268521 SSP DI RS, número de CPF: 308.403.760-49, endereço do domicílio Rua Rio Negro 1186 apt. 1306, Bloco H, condomínio Vitalitá, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– ACRÉSCIMO legal de 1,065% ao valor global do contrato para inclusão de uma segunda linha de serviço de 0800 com serviço de whatsapp.

1.2 - ALTERAÇÃO do Contrato nº 003/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor anual do presente termo aditivo é de R\$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de



Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



3.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

3.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



3.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



3.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLADOR X OPERADOR

4.1 Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 003/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:

5.1 - Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.



5.2 - Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.”

5.3 - Deveres, em comum, de controladores e operadores - “Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador”: manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.58
Descrição da Despesa	Serviço de Telefonia Fixa

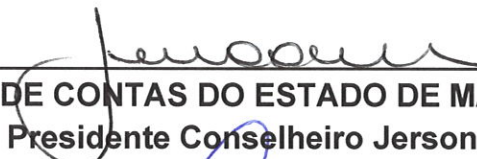
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 003/2022 e seus respectivos termos aditivos.

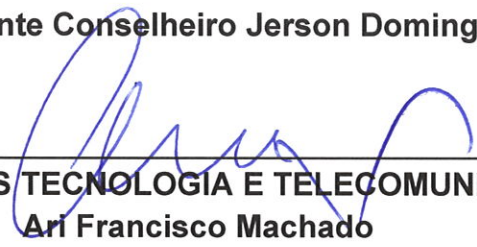
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 003/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 65 da lei 8.666/93.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos

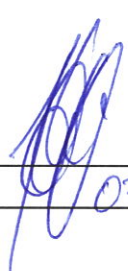


VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Ari Francisco Machado

Testemunhas:

Nome: Washington Schmit

CPF: 04.815.631-22

Nome: 

CPF: 037.481.461-90

PROCESSO TC-ARP/0240/2022

PROCESSO TC-AD/1410/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 003/2022

Segundo Termo de apostilamento ao Contrato nº 003/2022, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, em exercício, **JERSON DOMINGOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 200.080.901-49 e portador do RG nº 121556, expedido pela SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Ari Francisco Machado**, brasileiro, divorciado, empresário, número do RG: 7017268521 SSP DI RS, número de CPF: 308.403.760-49, endereço do domicílio Rua Rio Negro 1186 apt. 1306, Bloco H, condomínio Vitalitá, Campo Grande - MS.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação do 3º termo aditivo ao contrato nº 003/2022.

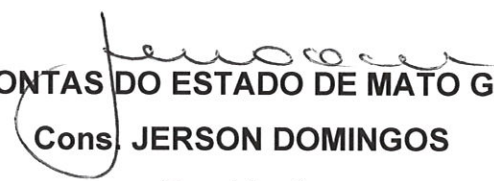
Onde se lê: 3º Termo aditivo ao contrato nº 003/2022;

Leia-se: 2º Termo aditivo ao contrato nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 2º Termo Aditivo, não conflitantes com este.

CAMPO GRANDE-MS, 06 de fevereiro de 2024.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

PROCESSO TC-ARP/0240/2022

PROCESSO TC-AD/0199/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Ari Francisco Machado**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– PRORROGAÇÃO de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 08.04.2024 e finalizando em 08.04.2025.

1.2 REAJUSTE do valor do contrato através do Índice de Serviços de Tecnologia – IST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA CLÁUSULA QUARTA



Onde se lê “Resolução nº 539 de 03/08/2009 passa-se a ler ‘ Resolução nº 532, de 03/08/2009”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo considerando o reajuste de 2,05 % realizado através do Índice de Serviços de Tecnologia (IST) acumulado dos últimos 12 meses será de R\$ 1.213.465,56 (Um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

SERVIÇOS MENSAIS				SERVIÇOS ANUAIS	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD*VT)	QTD (QTD Mensal*12)	Valor (VM*12)
Valor da Assinatura Ramais PABX	500	R\$ 46,56	R\$ 23.277,60	6000	R\$ 279.331,20
Assinatura número universal 0800	1	R\$ 645,85	R\$ 645,85	12	R\$ 7.750,20
Assinatura básica Tronco SIP	2	R\$ 641,94	R\$ 1.283,87	24	R\$ 15.406,44
Assinatura faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	6	R\$ 641,94	R\$ 3.851,61	72	R\$ 46.219,32
Licença de aplicativo de ramal virtual (softphone)	100	R\$ 37,44	R\$ 3.744,21	1200	R\$ 44.930,52
APARELHO VOIP – COM FIO	300	R\$ 64,07	R\$ 19.220,10	3600	R\$ 230.641,20
APARELHO VOIP – SEM FIO	200	R\$ 212,91	R\$ 42.581,38	2400	R\$ 510.976,56
ADAPTADOR DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA)	10	R\$ 73,18	R\$ 731,81	120	R\$ 8.781,72
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (minutos)	Valor da Tarifa (VT)		QTD (minutos)	
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net)	7000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	84000	R\$ 0,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	7000	R\$ 0,06	R\$ 428,61	84000	R\$ 5.143,32




Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	4000	R\$ 0,42	R\$ 1.673,62	48000	R\$ 20.083,44
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	4000	R\$ 0,20	R\$ 816,40	48000	R\$ 9.796,80
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	900	R\$ 0,62	R\$ 560,25	10800	R\$ 6.723,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo.	200	R\$ 2,21	R\$ 442,90	2400	R\$ 5.314,80
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel.	200	R\$ 2,43	R\$ 485,73	2400	R\$ 5.828,76
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,06	R\$ 21,43	4200	R\$ 257,16
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,42	R\$ 146,44	4200	R\$ 1.757,28
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Fixo (Chamadas interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,20	R\$ 40,82	2400	R\$ 489,84
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Móvel (VC2/VC3) (Chamadas Interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,62	R\$ 124,50	2400	R\$ 1.494,00
Assinatura número universal 0800, com serviço de Whatsapp	1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	12	R\$ 12.540,00
		Total Mensal	R\$ 101.122,13	Total anual	R\$ 1.213.465,56

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58

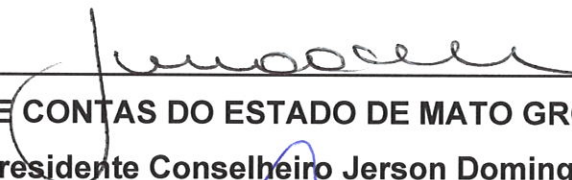
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa
----------------------	----------------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

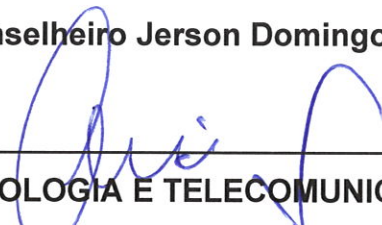
A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 003/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 003/2022 e os termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 04 de março de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos



VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Ari Francisco Machado

Testemunhas:

Nome: Washington Schmitt

CPF: 014.815.631-22

Nome: Wallau Gomes S. da Silva

CPF: 795 867 241-15

PROCESSO TC-ARP/0240/2022
PROCESSO TC-AD/0082/2025
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 003/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 11.743.904/0001-23, endereço Avenida Marcelino Pires nº 1740, sala 11, centro, Dourados-MS CEP: 79.801-004, neste ato representada por meio de seu representante legal, **José Luiz Costa**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRORROGAÇÃO de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 08.04.2025 e finalizando em 08.04.2026.

1.2. REAJUSTE do valor do contrato através do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal do presente termo aditivo considerando o reajuste de 5,19% realizado através do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST acumulado dos últimos 12 meses será de R\$ 106.350,42 (cento e seis mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e o valor global R\$ 1.276.205,09 (Um milhão duzentos e setenta e seis mil duzentos e cinco reais e nove centavos).

SERVIÇOS MENSAIS				SERVIÇOS ANUAIS	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal	QTD	Valor
		5,19%	(QTD*VT)	(QTD Mensal*12)	(VM*12)
Valor da Assinatura Ramais PABX	500	R\$ 48,98	R\$ 24.488,23	6000	R\$ 293.858,78
Assinatura número universal 0800	1	R\$ 679,37	R\$ 679,37	12	R\$ 8.152,44
Assinatura básica Tronco SIP	2	R\$ 675,26	R\$ 1.350,51	24	R\$ 16.206,16
Assinatura faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	6	R\$ 675,26	R\$ 4.051,54	72	R\$ 48.618,48
Licença de aplicativo de ramal virtual (softphone)	100	R\$ 39,38	R\$ 3.938,31	1200	R\$ 47.259,76
APARELHO VOIP – COM FIO	300	R\$ 67,40	R\$ 20.218,57	3600	R\$ 242.622,84
APARELHO VOIP – SEM FIO	200	R\$ 223,96	R\$ 44.792,01	2400	R\$ 537.504,07
ADAPTADOR DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA)	10	R\$ 76,98	R\$ 769,78	120	R\$ 9.237,37
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	Valor da Tarifa (VT)		QTD	
	(minutos)			(minutos)	
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas On Net)	7000	R\$ -	R\$ -	84000	R\$ -
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	7000	R\$ 0,06	R\$ 441,80		R\$ 5.301,58
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local	4000	R\$ 0,44	R\$ 1.767,19		R\$ 21.206,30

Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)					
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Fixo.	4000	R\$ 0,21	R\$ 841,52		R\$ 10.098,24
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM).	900	R\$ 0,65	R\$ 586,96		R\$ 7.043,52
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo- Fixo.	200	R\$ 2,32	R\$ 464,94		R\$ 5.579,28
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo- Móvel.	200	R\$ 2,56	R\$ 511,22		R\$ 6.134,68
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,06	R\$ 22,09		R\$ 265,08
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais) – 0800	350	R\$ 0,44	R\$ 154,63		R\$ 1.855,55
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo-Fixo (Chamadas interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,21	R\$ 42,08		R\$ 504,91
Serviço Telefônico Fixo Comutado Interurbano Fixo- Móvel (VC2/VC3) (Chamadas Interurbanas) – 0800	200	R\$ 0,65	R\$ 130,44		R\$ 1.565,23
Assinatura número universal 0800, com serviço de Whatsapp	1	R\$ 1.099,24	R\$ 1.099,24		R\$ 13.190,83
			R\$ 106.350,42		R\$ 1.276.205,09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58

Descrição da Despesa

Serviços de Telefonia Fixa

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 003/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 003/2022 e os termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 31 de março de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

**JOSE LUIZ
COSTA:31820956091**

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ COSTA:31820956091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=2663935000196, OU=
videoconferencia, CN=JOSE LUIZ COSTA:31820956091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.02 14:54:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.9

VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

José Luiz Costa

Testemunhas:

Nome:



Documento assinado digitalmente

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS

Data: 03/04/2025 09:22:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Nome:



Documento assinado digitalmente

VICTOR HUGO HOLAND

Data: 02/04/2025 15:01:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:



Documento assinado digitalmente

JEFERSON BUSSULA PINHEIRO

Data: 03/04/2025 09:52:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TRUU-10UE-WPYY-SMEY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 02/04/2025 12:47:46 (Certificado Digital)